



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8881/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Água Branca.  
Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços –  
Regularidade.

**A C Ó R D Ã O ACI-TC - 2162 /2011**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Água Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/11, seguida do Contrato s/nº, celebrado com a empresa SST Construtora Ltda, no valor de R\$ 198.639,43.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada para implantação de um campo de futebol na cidade de Água Branca.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 1º de setembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE